



FACULDADE
SALESIANA
DO NORDESTE

REGIMENTO INTERNO
DO NÚCLEO DE PÓS-
GRADUAÇÃO,
PESQUISA E
EXTENSÃO - NUPPE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, doravante denominado de NUPPE, é um órgão com gestão colegiada pertencente à estrutura organizacional da Faculdade Salesiana do Nordeste, de caráter científico e interdisciplinar, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, pautado em abordagens pedagógicas, baseadas no empreendedorismo, no aprender fazendo, na criatividade e na capacidade de inovar e de aprender a aprender. O NUPPE tem por objetivos:

- I. Promover as atividades institucionais de extensão, visando à difusão cultural e de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas do conhecimento humano;
- II. Desenvolver, implantar e coordenar os programas de Pós-Graduação da Instituição; e,
- III. Promover, integrar e fomentar a pesquisa interdisciplinar na Instituição, voltada à produção científica nas diversas áreas do conhecimento humano, integrando-se com os diversos órgãos de incentivo a pesquisa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao NUPPE às seguintes atribuições:

- I. Estabelecer conjuntamente com o seu Colegiado as políticas e diretrizes oficiais da Instituição para as atividades de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;

- II. Promover, incentivar e supervisionar as atividades de extensão da Instituição, mediando a constante integração dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo com a comunidade em geral;
- III. Desenvolver projetos em conjunto com a Direção Acadêmica para implantação de Programas de Pós-Graduação, em consonância com a legislação educacional vigente;
- IV. Agregar todas as Coordenações de Pós-Graduação da Instituição, supervisionando os coordenadores dos diversos cursos e programas;
- V. Agregar e coordenar a pesquisa existente nos diversos cursos da Instituição;
- VI. Realizar pesquisas próprias e/ou em convênios com outras instituições; e,
- VII. Incentivar a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º. A estrutura do NUPPE compreende:

- I. A Coordenação Geral;
- II. O Colegiado;
- III. Os Grupos de Pesquisa;
- IV. A Comissão Editorial.

Art. 4º. Quando o volume de atividades de Pesquisa e de Extensão justificar, o Diretor Geral da Faculdade Salesiana do Nordeste poderá designar um Coordenador de Pesquisa e um Coordenador de Extensão, para assessorar a Coordenação Geral do NUPPE e aperfeiçoar as atividades desses setores.

Parágrafo Único. À medida que sejam nomeados, a Coordenação de Pesquisa e a Coordenação de Extensão passam a compor automaticamente a estrutura do NUPPE e seu Colegiado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5º. A Coordenação Geral é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades e atribuições do NUPPE.

§ 1º. A Coordenação Geral do NUPPE será exercida por professor pertencente ao quadro de docentes da Instituição e que tenha experiência comprovada.

§ 2º. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade Salesiana do Nordeste nomear o Coordenador Geral do NUPPE.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 6º. O Colegiado dar suporte a Coordenação Geral do NUPPE como órgão consultivo em matéria acadêmico-administrativo e deliberativo em matéria técnico-científico.

§ 1º. O Colegiado do NUPPE é composto pelo:

- I. Coordenação Geral do NUPPE, que o preside;
- II. Um terço das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação, indicados pela Coordenação Geral do NUPPE, com mandato de 2 dois anos, permitida uma recondução;
- III. Um terço dos docentes envolvidos em programas de Extensão e Pesquisa, indicados pela Coordenação Geral do NUPPE, com mandato de 1 ano, permitida uma recondução;
- IV. Um representante do corpo discente, eleito pelos pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução; e,
- V. Coordenações de Núcleos da Instituição.

§ 2º. Os membros do Colegiado do NUPPE são professores pertencentes ao quadro de docentes da Instituição e que tenham experiências comprovadas nas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 7º. Os Grupos de Pesquisas (GP's) são vinculados ao NUPPE e as Coordenações dos Cursos da Instituição.

Parágrafo Único. Os GP's serão compostos por Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação e professores pertencentes ao quadro de docentes da Instituição, com formação na área a ser pesquisada.

Art. 8º. Os GP's são responsáveis pela pesquisa em áreas específicas de interesse da Instituição estabelecidas pelo NUPPE.

Art. 9º. Os GP's tem caráter interdisciplinar, podendo receber alunos egressos dos diversos Cursos da Instituição, desde que haja compatibilidade.

Art. 10º. Os GP's são compostos por áreas do conhecimento e linhas de pesquisa, onde se agregam professores pesquisadores e orientadores, e alunos pesquisadores e orientandos.

Parágrafo Único. Para cada área do conhecimento e linha de pesquisa, o NUPPE indicará um professor responsável.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 11. A Comissão Editorial (CE) é responsável pela publicação oficial da Instituição de caráter consultivo em matéria referente às atividades de publicação.

Parágrafo Único. A CE será constituída pelo:

- I. Coordenador Geral do NUPPE, que a preside;

- II. Professor pertencente ao quadro de docentes da Instituição, com conhecimento na editoração de revista e articulação no mercado de publicação.
- III. Bibliotecário Chefe; e,
- IV. Um representante legal do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição.

Art. 12. São atribuições da CE:

- I. Gerir a política de publicações da Instituição, zelando pela qualidade científica da produção e publicação institucional;
- II. Avaliar a produção científica interna e externa proposta para fins de publicação no periódico oficial da Instituição;
- III. Responder por convênios e projetos relativos a publicações; e,
- IV. Promover a divulgação das publicações através de eventos, intercâmbios com outras instituições científicas e contatos com órgãos da imprensa.

CAPÍTULO VIII DA EXTENSÃO

Art. 13. A Faculdade Salesiana do Nordeste entende como de fundamental importância às atividades de Extensão, para fins de aprofundamento de estudos e de integração com a sociedade.

Parágrafo Único. Em razão de seu perfil social, a Instituição manterá atividades regulares de Extensão junto às comunidades circunvizinhas e periféricas, priorizando aquelas onde às Instituições e Obras Sociais Salesianas estão localizadas.

Art. 14. As atividades de Extensão serão de iniciativa das Coordenações dos Cursos de Graduação, oportunizando para os docentes e discentes, sob a mediação do NUPPE para fins de controle e registro.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA

Art. 15. A Pesquisa é uma atividade de produção científica considerada de relevância dentro da política institucional.

Art. 16. Toda e qualquer atividade de pesquisa desenvolvida na Instituição têm vinculação obrigatória, independente do pesquisador e da fonte de financiamento.

Art. 17. A Pesquisa é aberta a todos os docentes da Instituição que queiram apresentar e desenvolver Projetos de Pesquisa nas áreas que a caracterizam.

Art 18. Para participar como pesquisador vinculado ao NUPPE, o professor deverá apresentar Projeto de Pesquisa detalhado, a ser ouvido pela Coordenação Geral e pelo colegiado do NUPPE e aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo Único. O título de Professor Pesquisador será atribuído por prazo determinado àqueles que tiverem seu Projeto de Pesquisa aprovado e inserido nos Grupos de Pesquisa do NUPPE.

Art. 19. A Pesquisa é aberta à freqüência de professores visitantes, ex-alunos, pesquisadores e a comunidade em geral, na qualidade de colaboradores, sem qualquer vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO X DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. A Instituição oferecerá Programas de Pós-Graduação a comunidade em geral, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, no campo de atuação da Instituição, além de proporcionar a iniciação à pesquisa.

Art. 22. Os cursos de Pós-Graduação têm por finalidade aprofundar os estudos acadêmicos em áreas do conhecimento, visando a formação de pesquisadores e professores para a educação superior.

Art. 23 Cada Curso de Pós-Graduação disporá de Coordenação própria, vinculada a Coordenação Geral do NUPPE.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO DE AMPARO A PESQUISA

Art. 24 O Fundo de Amparo a Pesquisa (FAP) destina-se ao financiamento das atividades de pesquisa da Instituição, através de recursos internos e externos que serão disponibilizados através de bolsas e incentivos aos pesquisadores.

§ 1º. Cabe ao CONSEPE definir as fontes de recursos do FAP.

§ 2º. Todos os recursos internos e externos recebidos são destinados exclusivamente à pesquisa.

§ 3º. Cabe ao NUPPE gerenciar o FAP e a Direção pertinente executar a sua utilização.

Art. 25. Todos os professores e alunos que estejam inseridos em atividades de pesquisa podem requerer bolsas e incentivos, cabendo ao Colegiado do NUPPE selecionar os bolsistas.

Art. 26. Para fins de acompanhamento e controle, os professores e alunos bolsistas deverão apresentar a Coordenação Geral do NUPPE o cronograma de atividades, constando inclusive os horários de trabalho semanal, além de relatórios periódicos da atividade de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 27. Os professores enquadrados em regime de trabalho parcial ou integral e que, portanto, dispõe de horas destinadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, podem cumpri-las no NUPPE da seguinte forma:

- I. Os professores orientadores devem orientar um mínimo de cinco alunos por semestre;
- II. Os professores engajados em atividades de Extensão devem apresentar e executar um programa por semestre; e,
- III. Os professores inseridos em atividade de pesquisa devem apresentar um Artigo por semestre para publicação em periódicos internos ou externos;

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos ao presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do NUPPE, cabendo recuso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).